

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE - DESENVOLVER COMUNIDADES

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º O Programa de Desenvolvimento Social do Sicoob Ouro Verde – **Desenvolver Comunidades** tem como objetivo apoiar, integral ou parcialmente, projetos de interesse no desenvolvimento da sociedade desde que tenham consonância com os princípios cooperativistas, na área de atuação da Cooperativa, conforme Estatuto Social.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Social - **Desenvolver Comunidades** fará a distribuição de recursos entre as propostas selecionadas, de acordo com a disponibilidade orçamentária prevista no FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III – DOS PROJETOS

Art. 3º Os recursos do Programa de Desenvolvimento Social – **Desenvolver Comunidades** serão destinados para:

I. Projetos Educacionais: voltados a melhoria de processos educativos e de formação, tais como: formação, conservação e ampliação de bibliotecas, bibliotecas digitais, melhorias de estruturas de entidades voltadas a educação, materiais didáticos, móveis e utensílios;

II. Projetos Culturais: atividades que visam garantir o acesso e ampliar as práticas culturais da comunidade, desenvolvendo atividades coletivas voltadas a teatro, música, dança, pesquisa e seus respectivos materiais;

III. Projetos Esportivos: objetivam a inclusão social de crianças, jovens e adultos através da prática de esportes. Exemplos: aquisição de materiais, equipamentos para prática esportiva, contratação de instrutor e desenvolvimento de atletas locais;

IV. Projetos de Sustentabilidade: destinados à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade, como: mobilidade urbana, hortas comunitárias, revitalização de praças públicas, reciclagem, preservação de recursos naturais e projetos eco eficientes.

V. Projetos de Segurança: englobam projetos que visam a melhoria da segurança da comunidade onde a agência atua, tais como: instalação de câmeras de vídeo, alarmes, prevenção de acidentes e sinalizações.

VI. Projetos de Saúde: visam a prevenção e melhoria da saúde da comunidade, tais como: limpeza de áreas do bairro, combate a insetos, infraestruturas e equipamentos, desenvolvidos por entidades da saúde.

Parágrafo Único: A classificação da abrangência do projeto será realizada pela Cooperativa Sicoob Ouro Verde, conforme informações preenchidas no projeto.

CAPÍTULO IV – DAS ENTIDADES

Art. 4º Para inscrição dos projetos a entidade deve:

- I - Ser pessoa jurídica legalmente constituída, com CNPJ e Estatuto Social;
- II - Estar em dia com suas obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, mediante comprovação;
- III - Ser associada do Sicoob Ouro Verde com conta corrente ativa;
- IV - Estar adimplente com a Cooperativa;
- V - Estar com o cadastro de conta atualizado;
- VI - Ter finalidade educacional, cultural, social, esportiva ou assistencial expressa no estatuto ou ato constitutivo;
- VII - Ter idoneidade, e reconhecimento comunitário da entidade e seus dirigentes.

Parágrafo Único: Projetos de instituições públicas, como, por exemplo creches, escolas e hospitais poderão ser inscritos mesmo que não sejam associadas à Cooperativa.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º A Cooperativa irá divulgar anualmente os procedimentos para inscrição de projetos, tais como:

- I - Os prazos para inscrição dos projetos, conforme cronograma definido pela Cooperativa;
- II - Período de avaliação dos projetos;
- III - Anúncio dos projetos contemplados, iniciando-se, a partir dessa data, a liberação dos recursos para execução dos projetos.

Parágrafo Primeiro: A inscrição dos projetos é realizada por meio do formulário abaixo, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos:
<https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=ILYXtOkqg0qrbH-9govaHb8nI0hj4hJEkGSKmBXCQX1UNVMzNTBGT0FGOVFHTFdQSTFROEQ5MDhXWC4u>

Parágrafo Segundo: Os documentos abaixo devem ser compilados e enviados para o e-mail sicoobouoverde@sicoob.com.br, após o preenchimento do formulário acima:

- I - Orçamento descritivo que comprove onde os recursos solicitados serão aplicados;

II - Cópia da apresentação do projeto;

III - Fotos e links para vídeos (esses não são obrigatórios).

Parágrafo Terceiro: Os anexos devem estar nomeados, conforme nomenclaturas apresentadas nos incisos I, II e III, Parágrafo Segundo, deste artigo.

Parágrafo Quarto: O assunto do e-mail deve apresentar o nome do Programa de Desenvolvimento Social – **Desenvolver Comunidades**, o nome do município e o nome do Projeto.

Parágrafo Quinto: Caso alguma das duas etapas (preenchimento do formulário e envio dos documentos por e-mail) não sejam concluídas até o período de encerramento das inscrições, o projeto será automaticamente desclassificado.

Art. 6º Não há limite para apresentação de propostas por proponente/instituição, desde que cada projeto seja submetido separadamente e respeite os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 7º O projeto inscrito deve ter uma finalidade específica e não várias solicitações em um mesmo projeto. Cabe a entidade avaliar qual a principal necessidade no momento, deixando claro o destino do recurso.

Art. 8º A Cooperativa Sicoob Ouro Verde não se responsabiliza pelo não recebimento das propostas por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou quaisquer outros fatores de natureza técnica que impossibilitem a transferência eletrônica de dados no prazo de submissão das propostas. Por essa razão, sugere aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades.

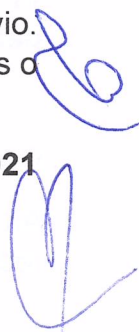
Art. 9º As propostas que apresentarem natureza político-partidária e/ou proselitismo religioso serão automaticamente eliminadas.

Art. 10. O endereço de correio eletrônico e os telefones informados no ato da inscrição da proposta são os canais de comunicação entre o Sicoob Ouro Verde e o proponente. É responsabilidade do proponente manter ativo o endereço de correio eletrônico e os telefones informados.

Art. 11. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com o regulamento. A entidade é a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Sicoob Ouro Verde de qualquer responsabilidade, civil, penal, inclusive no que tange compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, intelectual (direito autoral).

Art. 12. É importante atentar-se ao correto preenchimento de todos os dados antes do envio. Só será analisado um formulário por projeto, não sendo permitidos ajustes de dados após o envio do e-mail e formulário.

Art. 13. As inscrições compreenderão o período entre **08/02/2021 (abertura) e 28/02/2021 (encerramento).**



Art. 14. O prazo de inscrição encerra-se, impreterivelmente, às 23h59min (horário de Brasília) do dia 28/02/2021. Não haverá recebimento de projetos após o encerramento do período de inscrições.

Art. 15. O anúncio dos projetos contemplados será na data de **31/03/2021**.

CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 16. Após a etapa de inscrição, os projetos serão analisados pela **Comissão de Avaliação Conjunta**, equipe formada por membros da Cooperativa Sicoob Ouro Verde, que observará o enquadramento dos projetos de acordo com as normas previstas neste regulamento.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão de Avaliação Conjunta estão proibidos de fazer parte da equipe de qualquer proposta, de forma a evitar possíveis conflitos de interesse.

Art. 17. Os projetos que não estiverem enquadrados nas regras ou estiverem com informações incompletas serão desclassificados. Também não serão avaliados projetos inscritos após o prazo previsto no presente regulamento.

Art. 18. Os projetos aptos seguirão para a etapa de seleção.

Parágrafo Primeiro: Os projetos aptos classificados para a etapa de seleção, serão avaliados pela Diretoria Executiva da Cooperativa, que definirão os projetos que receberão os recursos do Programa de Desenvolvimento Social - **Desenvolver Comunidades**, encaminhando seu parecer ao Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo Segundo: Após essa etapa, a Comissão de Avaliação Conjunta formalizará e divulgará os projetos contemplados com os recursos do Programa de Desenvolvimento Social – **Desenvolver Comunidades**.

Art. 19. Serão observados os seguintes critérios para análise e seleção dos projetos:

- I - Estar aderente ao propósito da Cooperativa;
- II - Impacto social na localidade;
- III - Efeito multiplicador, relacionado à quantidade de pessoas beneficiadas com o projeto;
- IV - Continuidade do projeto, relacionado à duração dos benefícios gerados;
- V - Para entidades já contempladas anteriormente, será considerada a qualidade na execução dos projetos anteriores;
- VI - Projetos que possam ser executados no período compreendido de **abril de 2021 a dezembro de 2021**.

CAPÍTULO VII – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20. A entidade beneficiada deverá apresentar os seguintes documentos para recebimento do valor aprovado para execução do projeto:

I - Recibo e Termo de Cooperação: Constando valor, nome e compromisso da execução com o projeto contemplado;

II - Declaração concordando ter o seu nome, bem como da instituição responsável, e imagens divulgados em todo e qualquer material do Programa de Desenvolvimento Social - **DESENVOLVER COMUNIDADE**;

III - Projetos de escolas municipais e estaduais poderão ser inscritos mesmo que não sejam associadas à Cooperativa e deverão apresentar conta bancária da escola ou do C.P.M da mesma, desde que seja comprovado o vínculo do CNPJ com a conta bancária, bem como, vínculo do diretor(a) com a escola.

Parágrafo Único: A entidade é responsável por manter atualizado seu cadastro de conta junto à agência, ciente de que o recurso só será creditado, com os documentos devidamente atualizados. Após o recebimento dos recursos em conta, a entidade fica autorizada a iniciar a execução do projeto.

Art. 21. Os projetos que não obtiverem o apoio financeiro de 100% do solicitado, as entidades solicitantes deverão complementar os recursos para a conclusão do mesmo.

CAPÍTULO VIII - EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. Após a realização/conclusão do projeto, a entidade deverá enviar ao e-mail sicoobouroverde@sicoob.com.br a prestação de contas, composta por:

I - Relatório contendo a descrição do projeto executado, seus benefícios e a quantidade de pessoas impactadas;

II - Fotos do projeto finalizado;

III - Notas fiscais ou recibos que comprovem a utilização do valor integral (as notas fiscais devem ser em nome e CNPJ da entidade contemplada e emitidas no período de execução do projeto).

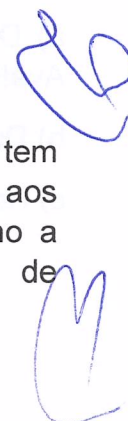
Art. 23. O projeto deverá ser concluído até 31 de dezembro do ano corrente, havendo 30 dias corridos para a prestação de contas após finalização do projeto.

Art. 24. A prestação de contas será conferida pela Comissão de Avaliação Conjunta do Sicoob Ouro Verde, e havendo qualquer divergência, a entidade deverá fazer a correção das informações ou devolução dos recursos não utilizados.

Art. 25. O processo de prestação de contas será considerado encerrado mediante o aceite da aprovação pelo Sicoob Ouro Verde.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Art. 26. O Programa de Desenvolvimento Social - **DESENVOLVER COMUNIDADE** não tem fins promocionais. No entanto, com o objetivo de tornar o processo transparente aos associados do Sicoob Ouro Verde, os materiais referentes aos projetos, bem como a utilização dos recursos do Programa, poderão ser divulgados nas Assembleias de



Associados, mídias eletrônicas e sociais, como o site da Cooperativa, Instagram e Facebook, LinkedIn, sem prejuízo de outros meios que a Cooperativa porventura vier a utilizar. O Programa de Desenvolvimento Social - **DESENVOLVER COMUNIDADE** será divulgado nas Assembleias de Associados, em eventos, no site e nas redes sociais da Cooperativa, podendo ser divulgado em mídias externa (jornais, rádios, blogs e revistas).

Art. 27. Ao se inscreverem, as entidades concordam em ter seu nome, bem como do projeto, divulgado em todo e qualquer material do Programa de Desenvolvimento Social – **DESENVOLVER COMUNIDADE**.

Art. 28. Caso ocorra elaboração de material publicitário do projeto pela entidade, a mesma deverá divulgar em seus materiais o financiamento através do Programa de Desenvolvimento Social - **DESENVOLVER COMUNIDADE** do Sicoob Ouro Verde, observando o Manual de Uso de Marcas do Sicoob.

Art. 29. As entidades com projetos contemplados que realizarem atividades (como oficinas, palestras, apresentações) deverão colocar em local visível, durante sua execução, banner ou faixa, com os devidos créditos de financiamento, em que deverá constar o seguinte texto: “Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – NOME do Sicoob Ouro Verde”. Esse material pode ser solicitado na agência a qual a entidade é associada com antecedência de 15 dias.

CAPÍTULO X – DAS RESPONSABILIDADES


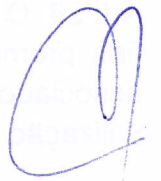
Art. 30. São responsabilidades do Sicoob Ouro Verde:

I - Compete a Comissão de Avaliação Conjunta:

- a) Realizar análise das inscrições dos projetos na primeira fase.
- b) Manter o regulamento atualizado.
- c) Gerir o processo que envolve o Programa de Desenvolvimento Social - **DESENVOLVER COMUNIDADE**.
- d) Liberar o recurso aprovado em conta corrente da entidade no Sicoob Ouro Verde, após apresentação dos documentos estabelecidos neste Regulamento.
- e) Conferir e validar as prestações de contas dos projetos.
- f) Realizar visitas as entidades, quando julgar necessário, para melhor entendimento do projeto a ser avaliado.

II- Compete a Diretoria Executiva:

- a) Definir valor mínimo e máximo por projeto, após o parecer técnico da Comissão de Avaliação Conjunta.
- b) Definir número de projetos que podem ser inscritos por entidade.
- c) Homologar os projetos aprovados.

d) Avaliar, debater, deferir ou indeferir os projetos aptos definindo recursos a serem destinados.

III - Compete aos Gerentes de Agência:

a) Esclarecer dúvidas e ser agente de intermediação entre entidades e Cooperativa.

b) Fomentar a inscrição de projetos pelas entidades.

c) Promover reunião com a Comissão de Avaliação Conjunta para avaliação e seleção dos projetos.

d) Promover visitas nas entidades contempladas no Programa de Desenvolvimento Social - **DESENVOLVER COMUNIDADE**, para prestigiar e validar a execução do projeto, fortalecendo o relacionamento com a entidade e reportando eventuais oportunidades de melhoria.

e) Quando julgar necessário, realizar visita nas entidades para entender melhor o projeto inscrito, antes da seleção.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES BENEFICIADAS

Art. 31. As entidades beneficiadas pelo Programa deverão cumprir o que consta e propõe o projeto inscrito.

Parágrafo Primeiro: A entidade que não aplicar os recursos dentro do prazo estabelecido, não poderá protocolar novos projetos no Programa de Desenvolvimento Social - **DESENVOLVER COMUNIDADE**. A condição para que a mesma possa acessar novamente os recursos do programa é a devolução dos recursos ou a execução do projeto aprovado, até o início do prazo para inscrição de novos projetos.

Parágrafo Segundo: Caso o projeto seja executado com valor menor do que o aprovado e concedido pelo Programa de Desenvolvimento Social - **DESENVOLVER COMUNIDADE**, a entidade deverá fazer a devolução dos recursos remanescentes.

Este Regulamento foi aprovado em Reunião da Diretoria Executiva de janeiro de 2021.

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE

CNPJ: 05.582.619/0001-75

Elisberto J. Torrecillas
Diretoria Executiva
Presidente

Ademir Ap. de Lucca
Diretor Adm. Financeiro